



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

TEXTO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 12, DE 09 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI MUNICIPAL Nº 691, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do art. 11, III c/c art. 43, III c/c art. 92, III da Lei Orgânica Municipal, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária Anual nº 691, de 31 de dezembro de 2025, até o limite de R\$ 1.867.655,57 (um milhão oitocentos e sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), destinado à reforma do Mercado Público Municipal, em convênio com o Governo do Estado da Paraíba nº SEG-PRC-2025/01880.

Art. 2º Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o artigo anterior obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

02100	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
605	Abastecimento	
1007	Implementar Infraestrutura	
1018	Reforma do Mercado Público Municipal	
4490.51 – Ft 701	Obras e Instalações	R\$ 1.811.628,81
4490.51 – Ft 500	Obras e Instalações	R\$ 56.026,76
TOTAL		R\$ 1.867.655,57

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a incluir a ação acima descrita como parte integrante do Plano Plurianual de Aplicação e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em curso.

Art. 4º Constituirão recursos disponíveis para atender as despesas de que trata o artigo primeiro, anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente e/ou provável superávit financeiro proveniente de recursos de convênio.

Art. 5º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 680, de 18 de agosto de 2025.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

Montadas/PB, 18 de março de 2026. 63º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 002/2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal a presente **o Texto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 12/2026, que autoriza a abertura de crédito especial na Lei Municipal nº 691, de 31 de dezembro de 2025, destinado à reforma do Mercado Público Municipal.**

I – DO INSTRUMENTO DA MENSAGEM MODIFICATIVA

O envio de mensagem modificativa é prática amplamente consolidada no processo legislativo brasileiro, especialmente quando se trata de projetos de iniciativa do Poder Executivo. Trata-se de uma forma legítima e reconhecida de o autor de um projeto de lei propor alterações no texto original antes da deliberação pelo Legislativo.

Ainda que, por vezes, a alteração do projeto seja informalmente chamada de "emenda", é fundamental destacar que, tecnicamente, não se trata de emenda legislativa no sentido tradicional. A emenda é uma proposição típica do Poder Legislativo, apresentada por vereadores ou comissões durante a tramitação do projeto. Já a mensagem modificativa é um ato exclusivo do autor da proposição legislativa, que visa modificar o texto que ele próprio apresentou, sem necessidade de novo projeto ou votação autônoma da alteração.

Portanto, quando o Prefeito modifica um projeto de sua própria iniciativa, não se está diante de uma "emenda" no sentido regimental, mas sim de uma mensagem modificativa, que integra o próprio projeto original, desde que apresentada antes da deliberação em plenário.

II – DA NECESSIDADE DA ALTERAÇÃO

A alteração proposta decorre da necessidade de alinhar a execução orçamentária à estrutura administrativa do Município, promovendo a correta vinculação da ação à **Secretaria de Agricultura**, órgão que possui competência institucional para gerir políticas públicas relacionadas ao abastecimento, apoio à produção rural e desenvolvimento econômico local.

Trata-se de medida de natureza estritamente técnica, que visa assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitar inconsistências na execução orçamentária e garantir conformidade com as normas de direito financeiro e com os princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, eficiência e planejamento.

Importante destacar que a modificação não acarreta qualquer alteração no valor global do crédito especial, nas fontes de recursos ou na finalidade do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

investimento, permanecendo integralmente preservado o objeto do projeto.

III – DO TEXTO SUBSTITUTIVO

O Poder Executivo submete à apreciação desta Casa Legislativa o **Texto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 12/2026**, com a devida correção da unidade orçamentária responsável pela execução da ação, passando a constar a Secretaria de Agricultura como órgão competente.

Ressalta-se que permanecem inalterados todos os demais dispositivos do Projeto de Lei, inclusive quanto ao valor autorizado, às fontes de financiamento, à finalidade da despesa e à revogação da Lei Municipal nº 680/2025, mantendo-se integralmente o conteúdo material da proposição.

IV - CONCLUSÃO

Diante da relevância da matéria e da necessidade de adequação técnica ora proposta, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a apreciação e consequente aprovação do Texto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 12/2026.

Renovamos votos de estima e consideração.

Montadas/PB, 18 de março de 2026. 63º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o